

**LEI Nº 4.384, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

*"Estabelece reajuste nos valores constantes dos anexos II e V, criados pela Lei Municipal nº 3009, de 29 de dezembro de 2000, que aprova o Mapa de Valores de imóveis localizados no perímetro urbano desta Cidade, para fins de tributação e dá outras providências".*

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Os valores constantes dos anexo II e V que integram a Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, e sua alteração, passam a vigorar conforme abaixo:

**ANEXO II**

**SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO**

<b>SETOR</b>	<b>PREÇO POR m<sup>2</sup> EM R\$</b>
1	20,52
2	18,82
3	17,18
4	15,47
5	13,84
6	12,15
7	10,49
8	8,85
9	7,16
10	5,48
11	3,84
12	2,10
13	1,04

**ANEXO V**

**TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES**

TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$
01	290,97	31	206,08	61	121,23
02	288,12	32	203,26	62	118,36
03	285,31	33	200,41	63	115,52
04	282,47	34	197,61	64	112,71
05	279,63	35	194,75	65	109,87
06	276,83	36	191,93	66	107,03
07	274,01	37	189,11	67	104,21
08	271,17	38	186,27	68	101,39
09	268,33	39	183,44	69	98,55
10	265,52	40	180,63	70	95,74
11	262,67	41	177,77	71	92,91
12	259,82	42	174,93	72	90,43
13	257,00	43	172,11	73	87,24
14	254,19	44	169,29	74	84,41
15	251,35	45	166,48	75	81,59
16	248,52	46	163,64	76	78,76
17	245,45	47	161,55	77	75,92
18	242,87	48	157,96	78	73,09
19	240,04	49	155,14	79	70,27
20	237,20	50	152,32	80	67,43
21	234,38	51	149,44	81	64,63
22	231,54	52	146,64	82	61,76
23	228,71	53	143,84	83	58,95
24	225,86	54	140,98	84	56,12
25	223,06	55	138,16	85	53,28
26	220,23	56	135,37	86	50,45
27	217,38	57	132,61	87	47,65
28	214,56	58	129,70	88	44,79
29	211,73	59	126,86	89	41,97
30	208,90	60	124,02	90	39,13

**Art. 2.º** - Os demais dispositivos e anexos da Lei nº 3009, de 29/12/2000, que não conflitam com a presente Lei, permanecem inalterados, especialmente o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.904 de 06 de dezembro de 2010.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.281 de 11 de novembro de 2013.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de novembro de 2014.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta  
Secretaria na data supra

